PROJETO DE LEI Nº 177/2005

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESQUISA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de dar suporte financeiro à execução de projetos e ao desenvolvimento de pesquisas atinentes à rede pública municipal, por servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete** tem por objetivo custear, total ou parcialmente, os seguintes tipos de projetos, apresentados individualmente ou em grupo, por servidores do Quadro do Magistério Municipal:

I. Edição de obras literárias, pedagógicas e educacionais;
II. Desenvolvimento de experiências didático-pedagógicas;
III. Realização de pesquisas na área educacional;
IV. Visitas a experiências inovadoras;
V. Outras atividades pedagógicas e educacionais consideradas de relevante interesse pela Comissão de Avaliação de Projetos - CAP.

Art. 2º - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete:**

I. Dotações Orçamentárias;
II. Doações públicas e privadas;
III. Percentual até 6% (seis por cento) dos recursos do FUNDEF, repassados anualmente ao Município;
IV. Percentual de até 20% (vinte por cento) dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação (QESE), repassados anualmente ao Município;
V. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios relacionados com os objetivos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete;**
VI. Legados;
VII. Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VIII. Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
IX. Resultados das aplicações financeiras dos recursos;
X. Outras receitas.

§ 1º - O fato da iniciativa privada ou organismos internacionais contribuírem com doações ao **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete** não lhes dá, a nenhum momento e em nenhum grau, o direito a qualquer tipo de interferência ou ingerência na confecção, execução e utilização dos projetos realizados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação informará, anualmente, o valor disponível para a concessão dos incentivos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete.**

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete**, o servidor do Quadro do Magistério Municipal deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Educação, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos;
II. Aprovação por Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os projetos serão apresentados em época a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e serão analisados por Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, a quem competirá a escolha dos projetos a serem contemplados com incentivo financeiro do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete.**

Art. 5º - A composição da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP será definida pelo Executivo Municipal por meio do Decreto de regulamentação desta lei.

§ 1º - Os indicados serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - O mandado dos membros da CAP será de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - O mandato dos dirigentes de órgãos públicos esgota-se com o encerramento da gestão do dirigente do órgão que representa.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Educação caberá a voto de desempate nas decisões da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os projetos apresentados serão encaminhados em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A apreciação dos projetos será feita segundo a ordem de protocolização.

§ 2º - Cada proponente, individualmente ou participando de grupo de servidores, poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) projetos por exercício financeiro.

§ 3º - Os projetos não aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos - CAP poderão ser apresentados mais uma vez, em outro exercício financeiro.

§ 4º - Em nenhuma hipótese os membros integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP poderão se candidatar aos incentivos financeiros do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete.**

Art. 8º - Cada projeto aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos - CAP receberá incentivo financeiro do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete** até o limite máximo por projeto, definido pelo Decreto regulamentador, podendo também o projeto ser incentivado por outras fontes.

Parágrafo único - Será garantido o respeito aos direitos autorais sobre os trabalhos realizados, bem como sobre os resultados obtidos com os projetos e pesquisas, mediante divulgação do trabalho obrigatoriamente acompanhada dos dados do autor.

Art. 9º - Qualquer deliberação ou decisão da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP em relação ao projeto apresentado deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP caberá recurso para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Toda a documentação relativa aos projetos avaliados estará à disposição dos interessados para vista, sendo devolvida ao proponente a documentação referente aos projetos não aprovados.

Art. 11 - Cada proponente contemplado deverá movimentar os recursos recebidos de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conta bancária específica aberta em instituição indicada pela referida Secretaria.

Art. 12 - As prestações de contas dos recursos recebidos serão comprovadas com notas fiscais e recibos legalmente hábeis, compatíveis com os extratos bancários, de acordo com Manual de Prestação de Contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Os proponentes em inadimplência com o **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete** não poderão se candidatar com novos

projetos, pessoalmente ou em parceria, até a regularização de sua situação, não se eximindo das demais sanções legais.

Art. 14 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, como gestor do **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete**, prestar contas das receitas e despesas do Fundo, anualmente, conforme normas de contabilidade pública.

Art. 15 - As entidades representativas do setor educacional, bem como a Câmara Municipal, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos e pesquisas financiados pelo **Fundo Municipal de Apoio à Pesquisa na Educação Básica de Conselheiro Lafaiete.**

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador - PSC

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador – PSDB

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
16 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

Investir na qualificação e valorização do magistério público municipal, bem como no apoio e financiamento de pesquisas na educação básica é garantir a plena inclusão educacional de todos os lafaietenses, garantindo a plena cidadania de todos.

O desenvolvimento de ações e programas de estímulo aos trabalhos científicos irá refletir diretamente nos índices de qualidade da educação ministrada em nosso Município.

Com essas considerações é que apresento o anexo Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador - PSC

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador – PSDB

/GCT/